

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

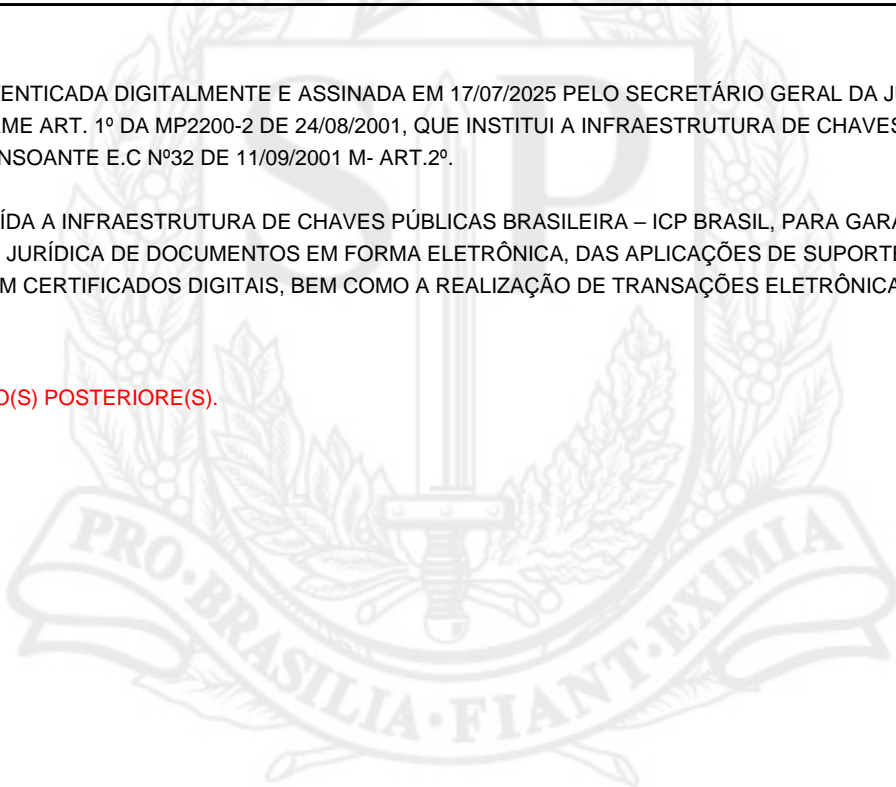
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OUTFIELD VENTURES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300669932	CNPJ 49.627.380/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300669932	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:10:56	CÓDIGO DE CONTROLE 272261435
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

15 07 25
25 07 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.477.396/25-0



CONTROLE INTERNET
034980676-4



CAPA DO REQUERIMENTO



MR

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				PORTE Normal		★ 08 JUL 25	
NOME EMPRESARIAL OUTFIELD VENTURES S.A.				NÚMERO 193		COMPLEMENTO Conj 24	
LOGRADOURO Rua Jerico		MUNICÍPIO São Paulo		CEP 05435-040		TELEFONE	
UF SP		EMAIL		NIRE - SEDE		NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	
CNPJ - SEDE 49.627.380/0001-88		NIRE - SEDE		VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				DARE: R\$,00		1 / 1	
NOME: PEDRO HENRIQUE VIEIRA CASALI DE OLIVEIRA (Diretor)				DARF: R\$,00		DATA: 08/07/2025	
ASSINATURA:							

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Alcides Soares Junior
ALCIDES E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

225.742/25-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

Alcides Soares Junior
ALCIDES E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066993-2

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669932 em 15/07/2025 da empresa OUTFIELD VENTURES S.A., protocolado sob o nº 2477396250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 272261435. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CNPJ/MF nº 49.627.380/0001-88

NIRE 35.260.757.020 (NIRE da sociedade limitada)

(em transformação)



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA OUTFIELD VENTURES LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

A. OUTFIELD HOLDINGS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.541.182/0001-43, neste ato representada por **Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.453.632-7 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 365.777.128-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, nos termos do seu contrato social ("OTF Holdings"); e

B. FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.408.503-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 360.404.778-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040 ("Felipe" e, em conjunto com a OTF Holdings, os "Sócios"),

únicos sócios da **OUTFIELD VENTURES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.627.380/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Sociedade");

RESOLVEM celebrar a presente alteração do Contrato Social e transformação do tipo jurídico da Sociedade, observado o disposto no §3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS



1.1. Os Sócios consignam a integralização das 239.200 (duzentos e trinta e nove mil e duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pela OTF Holdings na 1ª Alteração de Contrato Social datada de 16 de agosto de 2023 (“1ª ACS”), mediante a capitalização, pela OTF Holdings de créditos por ela detidos contra a Sociedade, decorrentes de saldo de mútuos concedido pela OTG Holdings para a Sociedade, no montante total de R\$ 239.200,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

1.2. Ato contínuo, os Sócios decidem alterar o prazo para a integralização das quotas subscritas pelos Sócios na 1ª ACS, o qual passa a ser de 12 (doze) meses a contar a partir da presente data.

1.3. Em decorrência das deliberações previstas nos itens 1.1 e 1.2 acima, os Sócios decidem alterar a Cláusula 3.1 do Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

“3.1 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	%
Outfield Holdings Ltda.	240.000	R\$ 240.000,00	240.000	--	80%
Felipe Pereira de Almeida Duarte de Araújo	60.000	R\$ 60.000,00	200	59.800	20%
TOTAL:	300.000	R\$ 300.000,00	240.200	59.800	100%

3.1.1. – As 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentas) quotas representativas do capital social da Sociedade, deverão ser totalmente integralizadas pelo sócio Felipe Pereira de Almeida Duarte Araújo, em moeda corrente nacional, bens e/ou créditos no prazo de até 12 (doze) meses a contar de 30 de maio de 2025.”

2. ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Os Sócios resolvem aprovar, sem reservas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, na forma do art. 220 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do art. 1.113 do Código Civil, para melhor atender aos propósitos e às necessidades da Sociedade, com a



consequente (i) alteração de sua denominação social; e (ii) conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, os Sócios, agora acionistas, decidem aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "OUTFIELD VENTURES LTDA." para "OUTFIELD VENTURES S.A." ("Companhia").

3. ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Ato contínuo, tendo em vista a deliberação tomada no item 2.1 acima, os sócios decidem aprovar a conversão de 300.000 (trezentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo fator de conversão de 1 (uma) ação ordinária emitida para cada 1 (uma) quota convertida.

3.1.1. Os sócios consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 3.1 acima, cumpriu integralmente com os requisitos previstos no art. 80 da Lei das S.A.

3.2. Das ações indicadas no item 3.1 acima, (A) 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são, neste ato, subscritas e parcialmente integralizadas pelo sócio Felipe; e (B) 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são, neste ato, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio OTF Holdings. As ações são todas subscritas e parcialmente integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição – Conversão de Quotas constantes do Anexo I ao presente instrumento.

3.3. Em virtude da conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a relação completa dos acionistas da Companhia, a indicação da totalidade de ações subscritas em razão da transformação ora aprovada e o percentual de participação no capital social total da Companhia será a seguinte:

SÓCIOS	AÇÕES	%
Outfield Holdings Ltda.	240.000	80%
Felipe Pereira de Almeida Duarte de Araújo	60.000	20%
TOTAL:	300.000	100%



3.3.1. Em razão da aprovação da transformação de tipo societário, os Sócios da Sociedade passam a ser denominados “Acionistas”.

4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. Em consequência das deliberações tomadas no item 2 acima, os acionistas decidem aprovar o estatuto social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação constante do Anexo II abaixo (“Estatuto Social”).

5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DIRETORES

5.1. A administração da Companhia caberá à Diretoria, que será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo todos os Diretores sem designação específica, observado, contudo, o disposto no item 5.2.1 abaixo, com mandato unificado de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição.

5.2. Em ato contínuo, os acionistas resolvem aprovar a eleição dos seguintes indivíduos para composição da Diretoria:

- (i) **PEDRO HENRIQUE VIEIRA CASALI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.453.632-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.777.128-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040;
- (ii) **LUCAS PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.084.050-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.819.948-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040;
- (iii) **FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 32.408.503-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.404.778-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040; e
- (iv) **FELIPE JAIME PACHECO E SILVA MOCCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.922.636-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.625.248-



56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040.

5.2.1. Fica atribuída a FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO (acima qualificado) a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários nos termos do inciso os termos do Art. 4º, III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e ao Diretor ora eleito FELIPE JAIME PACHECO E SILVA MOCCIA, (acima qualificado), as seguintes responsabilidades: (a) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do Art. 4º, IV da Resolução CVM nº 21; (b) pela gestão de risco, nos termos do Art. 4º, V da Resolução CVM nº 21; e (c) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021.

5.2.2. Os Diretores ora eleitos são investidos em seu cargo mediante a assinatura dos Termos de Posse constantes do Anexo III, os quais ficarão arquivados na sede social, nos quais declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo para o qual foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.3. A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia nos termos do item 4.1 acima.

6. AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

6.1. Decidem os acionistas autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais.

6.2. Os acionistas decidem aprovar a Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal para ser utilizada para as publicações determinadas pela Lei das

JUCESP
15 07 25

S.A., quando necessárias, enquanto a Companhia possuir receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do art. 294, III da Lei das S.A. e da Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na próxima página)



(Página de Assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Outfield Ventures Ltda. em Sociedade por Ações de Capital Fechado, datada de 30 de maio de 2025.)

Sócios / Acionistas:

OUTFIELD HOLDINGS LTDA.

Assinado por
Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira
Nome: Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira
Cargo: Diretor

Assinado por
Felipe Pereira de Almeida Duarte de Araújo
FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO

Visto do Advogado:

Assinado por
Emílio Pescarmona Gallucci
EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
OAB/SP nº 302.046



OUTFIELD VENTURES LTDA.

CNPJ/MF nº 49.627.380/0001-88

NIRE 35.260.757.020 (NIRE da sociedade limitada)
(em transformação)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

JUCESP
15 07 25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS

Denominação da Companhia:	OUTFIELD VENTURES S.A. ("Companhia").
Capital Social:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Número de Ações Convertidas:	300.000 (trezentas mil)
Número de Ações Ordinárias Convertidas:	300.000 (trezentas mil)
Preço de Emissão por Ação Convertida:	R\$ 1,00 por ação

Subscritor	Ações Subscritas	Forma de Integralização
<p>OUTFIELD HOLDINGS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 39.541.182/0001-43, neste ato representada por Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.453.632-7 (SSP/SP), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 365.777.128-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, nos termos do seu contrato social.</p>	<p>240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>Conversão de 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas totalmente integralizadas de titularidade do subscritor, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.</p>
<p>FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.408.503-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 360.404.778-14,</p>	<p>60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>Conversão de 200 (duzentas) quotas de titularidade do subscritor totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, permanecendo pendentes de integralização, 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no montante total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e</p>

residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040.		oitocentos reais), o qual deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, bens ou crédito até 30 de maio de 2026.
---	--	--

JUCESP
15 07 25

(Página de assinaturas do Boletim De Subscrição – Conversão De Quotas, o qual constitui o Anexo I da 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Outfield Ventures Ltda. em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 30 de maio de 2025)

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

Acionistas Subscritores:

OUTFIELD HOLDINGS LTDA.


1778164287414

Nome: Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira
Cargo: Diretor


2022261435

FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO

JUCESP
B O L E T I M

JUCESP

OUTFIELD VENTURES LTDA.

CNPJ/MF nº 49.627.380/0001-88

NIRE 35.260.757.020 (NIRE da sociedade limitada)

(em transformação)

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas disposições legais aplicáveis, é **OUTFIELD VENTURES S.A.** (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a administração de carteiras de valores mobiliários, podendo realizar a gestão de fundos de investimentos e carteiras de títulos e valores mobiliários, constituídos no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) Ações Ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a um acordo de acionistas da Companhia registrado em sua sede.

Artigo 6º. As ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Ordinárias”) conferem a seus titulares os seguintes direitos e vantagens:



Parágrafo 1º. Direito de voto na Assembleia Geral. Cada Ação Ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Resgate e Amortização. As Ações Ordinárias não são resgatáveis e não são passíveis de amortização.

Parágrafo 3º. Conversibilidade. As Ações Ordinárias não são conversíveis em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º. Proventos. As Ações Ordinárias conferem aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do Lucro Líquido Ajustado (conforme abaixo definido) do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio.

Parágrafo 5º. Participação em Aumentos de Capital. As Ações Ordinárias participam em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações nos aumentos de capital da Companhia, caso seus titulares optem por exercer o direito de preferência.

Artigo 7º. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 8º. É vedada a um acionista a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as ações da Companhia, bem como é vedado oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhor, exceto se previamente aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas em assembleias convocadas por qualquer Diretor e/ou acionista titular de ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do



capital social da Companhia, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os acionistas, da seguinte forma: (i) por postagem de carta com comprovante de recebimento; ou (ii) por meio de telegrama ou e-mail com comprovante de entrega.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou da data de entrega do telegrama ou e-mail.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

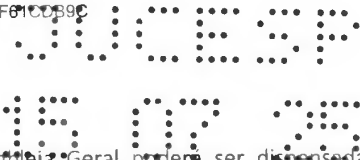
Parágrafo 5º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social e votante da Companhia; e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 8º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Companhia.

Parágrafo 9º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.



Parágrafo 10º. A Assembleia Geral poderá ser dispensada quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da Assembleia Geral.

Artigo 10º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos favoráveis que correspondam a, no mínimo, maioria das ações representativas do capital social da Companhia presente na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordos de acionistas da Companhia (inclusive em razão de direitos de veto neles estabelecidos).

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulação aplicável quanto à realização de Assembleias Gerais em formato digital e votação à distância pelos acionistas.

Artigo 11º. Em adição às matérias previstas em lei, a realização, pela Companhia, dos atos indicados abaixo dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º acima:

- (a) Aquisição, alienação ou outra forma de disposição de participação societária detida pela Companhia em outra pessoa;
- (b) Celebração de acordo de acionistas, assim como qualquer alteração a acordos já celebrados, relativo às investidas;
- (c) Assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas, acarretem aumento do endividamento da Companhia em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (d) Prestação, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais a qualquer acionista ou a terceiros;
- (e) Aquisição, oneração ou alienação de ativos fixos, pela Companhia, em valor acima de R\$ 100.000,00, em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos;

JUCESP

15 07 25

(f) Celebração, pela Companhia, de associações, joint-ventures e/ou consórcios;

(g) Engajamento, pela Companhia, em negócios estranhos ao seu objeto social;

(h) A constituição ou organização de fundos de novos fundos de investimento bem como a assunção, pela Companhia, de gestão ou cogestão de fundos de investimento;

(i) fixar o montante da remuneração global dos administradores;

(j) Criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos ou preferências das existentes; e

(k) aprovar o Orçamento Anual (conforme abaixo definido).

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12º. A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo todos os Diretores sem designação específica, observado, contudo, o disposto no parágrafo único abaixo, todos com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Parágrafo Único. A Companhia deverá atribuir a um dos Diretores a responsabilidade perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pela (a) administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Art. 4º, III da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”); e (b) a responsabilidade: (1) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do Art. 4º, IV da Resolução CVM nº 21; (2) pela gestão de risco, nos termos do Art. 4º, V da Resolução CVM nº 21; e (3) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 durante toda a vigência do presente Acordo, e desde que o tal Diretor permaneça devidamente credenciado como administrador de carteiras de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 21 e demais Leis aplicáveis.

Artigo 13º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A.

Artigo 14º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até



a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A.

Artigo 15º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 16º. Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) Diretores, conjuntamente; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; ou (iii) por um único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão, e com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas mediante a assinatura por 02 (dois) Diretores, conjuntamente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 17º. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das S.A., sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Artigo 18º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, os acionistas tomarão as contas dos Diretores, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros.



Parágrafo 1º. Por deliberação dos acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social, a Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros então existentes.

Artigo 20º. O orçamento anual da Companhia será elaborado pelos Diretores, e deverá ser submetido a Assembleia Geral até 31 de dezembro do ano anterior, sendo a Assembleia Geral deverá apreciar e deliberar acerca do orçamento anual até 31 de janeiro do ano imediatamente posterior, mediante aprovação por voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações de emissão da Companhia (“Orçamento Anual”). Caso o Orçamento Anual não seja submetido aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de cada exercício ou não seja aprovado em assembleia geral até 31 de janeiro do exercício imediatamente posterior, deverá vigorar o mesmo Orçamento Anual aprovado no exercício social imediatamente anterior, o qual deverá ser corrigido pelo IPCA até a data em que referido Orçamento Anual deveria ter sido aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 21º. A Companhia terá como política, a declaração, distribuição e pagamento de dividendos na forma a ser aprovada por deliberação dos acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social (“Política de Dividendos”).

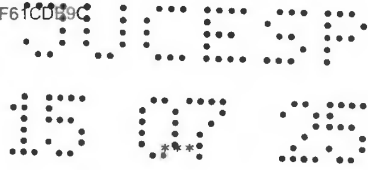
CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 23º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivado na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

Artigo 24º. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.”





CNPJ/MF nº 49.627.380/0001-88
NIRE 35.260.757.020 (NIRE da sociedade limitada)
(em transformação)

ANEXO III
TERMOS DE POSSE

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



O Sr. **PEDRO HENRIQUE VIEIRA CASALI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.453.632-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.777.128-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.627.380/0001-88 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com mandato 03 (três) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o Art. 150, §4º da Lei 6.404/76.

O Sr. **PEDRO HENRIQUE VIEIRA CASALI DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **PEDRO HENRIQUE VIEIRA CASALI DE OLIVEIRA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

Signed by
Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira
173815402201414

PEDRO HENRIQUE VIEIRA CASALI DE OLIVEIRA



O Sr. **LUCAS PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.084.050-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.819.948-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.627.380/0001-88 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com mandato 03 (três) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o Art. 150, §4º da Lei 6.404/76.

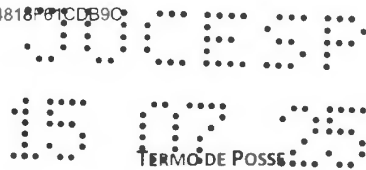
O Sr. **LUCAS PEREIRA DE PAULA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **LUCAS PEREIRA DE PAULA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

Digitally signed by
LUCAS PEREIRA DE PAULA
DN: cn=LUCAS PEREIRA DE PAULA

LUCAS PEREIRA DE PAULA



O Sr. **FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 32.408.503-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.404.778-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, n.º 193, conjunto 24, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.627.380/0001-88 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com mandato 03 (três) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o Art. 150, §4º da Lei 6.404/76.

O Sr. **FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO** declara aceitar a responsabilidade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pela administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Art. 4º, III da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), e declara ser devidamente credenciado como administrador de carteiras de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 21 e demais leis aplicáveis.

O Sr. **FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

A small rectangular box containing a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Felipe Pereira de Almeida Duarte de Araújo'.

FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAÚJO

Eu, **LUIZ EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob o n.º 382.821, e no CPF/MF sob o n.º 412.912.658-05, com endereço comercial na Rua Doutor Alfredo de Castro, 200, Conj. 1510, 15º andar, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP: 01155-060, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos listados abaixo são autênticos e correspondem aos documentos originais.

Documentos Apresentados:

- 1 via da OAB do **Luiz Eduardo da Silva** (1 página);
- 2 alteração contratual da **OUTFIELD VENTURES LTDA.**, devidamente assinada via DocuSign (30 páginas);
- 1 via da CNH do **Felipe Pereira de Almeida Duarte de Araújo** (1 página);
- 1 via da CNH do **Felipe Jaime Pacheco e Silva Moccia** (1 página);
- 1 via da CNH do **Lucas Pereira de Paula** (1 página);
- 1 via da CNH do **Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira** (1 página); e
- 1 via da OAB do **Emilio Pescarmona Gallucci** (1 página).

📍 São Paulo (SP), 08 de julho de 2025.

Assinatura Digital

 [assinada de forma digital]

LUIZ EDUARDO DA SILVA
OAB/SP n.º 382.821

♦ **Nota:** Este documento foi emitido digitalmente e possui validade jurídica, conforme legislação vigente.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E287-722C-1D94-E72E.